




**Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e
Tecnologia**

MEDIDAS REGULATÓRIAS ADOTADAS PELO INMETRO NO MACROPROCESSO DE REGULAMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Documento de caráter orientativo

DOQ-DCONF-~~0XX~~

Revisão 00 - XXX/2016

	DOQ-DCONF-0XX (minuta)	REV. 00	PÁGINA 2/021
---	-------------------------------	--------------------	-------------------------

SUMÁRIO

- 1 Objetivo**
- 2 Campo de Aplicação**
- 3 Responsabilidade**
- 4 Documentos de Referência**
- 5 Documentos Complementares**
- 6 Definições**
- 7 Diretrizes na análise, recomendação e decisão sobre medidas regulatórias adotadas no Macroprocesso Regulamentação e Avaliação da Conformidade**
- 8 Medidas Regulatórias**
- 9 Histórico da revisão e Quadro de Aprovação**
- 10 ANEXO 1 – Seleção de medidas regulatórias adotadas pelo Inmetro/Dconf no tratamento de problemas que envolvem riscos à saúde e segurança, riscos ao meio ambiente e práticas enganosas de comércio.**
- 11 ANEXO 2 – Quadro orientativo sobre uso da marca e dos selos de identificação da conformidade para cada tipo de medida regulatória.**

1 Objetivo

Esse documento estabelece diretrizes e critérios para a adoção de medidas regulatórias, ou seja, medidas regulamentadoras e medidas alternativas à regulamentação técnica, destinadas a atenuar os efeitos de problemas¹ da sociedade brasileira no âmbito da cobertura legal do Inmetro.

2 Campo de Aplicação

O documento aplica-se à Dconf.

3 Responsabilidade

A responsabilidade pela revisão e cancelamento desse documento é da Dconf/Diqre


4 Documentos de Referência

MQ-DCONF-001	Manual da Qualidade da Dconf
--------------	------------------------------

5 Documentos Complementares

Portaria MDIC/Inmetro nº 248/2015	Aprova a revisão do Vocabulário Inmetro de Avaliação da Conformidade com termos e definições utilizados pela Diretoria de Avaliação da Conformidade do Inmetro
Portaria MDIC/Inmetro nº 252/2015 que	Aprova as Diretrizes de Regulamentação do Inmetro

¹ Portaria MDIC/Inmetro nº 252, de 27 de maio de 2015.

	DOQ-DCONF-0XX (minuta)	REV. 00	PÁGINA 3/021
---	-------------------------------	--------------------	-------------------------

6 Definições

6.1 Siglas

AC	Avaliação da Conformidade
AIR	Análise de Impacto Regulatório
ARR	Avaliação de Resultado Regulatório
PAC	Programa de Avaliação da Conformidade
RT	Regulamentação Técnica
RAC	Requisitos de Avaliação da Conformidade

6.2 Termos

6.2.1 Para aplicação desse documento são utilizados os termos definidos na Portaria 248/2015 que aprova a revisão do Vocabulário Inmetro de Avaliação da Conformidade explicitando os termos e definições utilizados pela Diretoria de Avaliação da Conformidade do Inmetro. Complementarmente serão adotadas as definições a seguir:

6.2.1.1 Medidas Regulatórias – iniciativas destinadas a modificar comportamentos dos agentes econômicos e/ou cidadãos, com intuito de atingir os objetivos estabelecidos pelo regulador relacionados a sua finalidade institucional

6.2.1.2 Medidas alternativas à regulamentação técnica: iniciativas que se destinam a incentivar a modificação de comportamentos dos agentes econômicos² e/ou cidadãos, com o intuito de atingir determinados objetivos definidos pela autoridade regulamentadora, porém sem se caracterizar, necessariamente, pela obrigatoriedade no seu cumprimento.


7 Diretrizes na análise, recomendação e decisão sobre opções de regulamentos e medidas alternativas à regulamentação adotadas no Macroprocesso Regulamentação e Avaliação da Conformidade

7.1 A análise, recomendação e decisão sobre as opções regulatórias devem seguir as diretrizes estabelecidas na Portaria n.º 252, de 27 de maio de 2015. Nesse processo, o primeiro passo deve ser a caracterização do objeto e a identificação do problema e dos riscos que ele acarreta para a sociedade, em especial para segmentos da população mais vulneráveis como crianças e idosos, no intuito de adotar as medidas apropriadas.

7.2 A recomendação das medidas a serem adotadas pelo Inmetro deve ser realizada sempre que possível com base em estudos de Análise de Impacto Regulatório, Análise de Risco, Avaliação de Resultados Regulatórios e Monitoramento de Regulamentadores no Exterior e sempre comparada com a opção de manutenção da situação vigente, ou seja, a opção de “não ação”.

7.2.1 A opção por uma medida regulamentadora ou por uma medida alternativa à regulamentação deve ser feita em função de aspectos tais como: o problema identificado, o resultado da análise de risco

² Agentes econômicos se referem a indivíduos, famílias, conjuntos de indivíduos, instituições e conjunto de instituições que por meio de suas decisões interferem na economia. Fonte: Associação Portuguesa de Bancos (http://www.apb.pt/sistema_financeiro/os_agentes_economicos)

	DOQ-DCONF-0XX (minuta)	REV. 00	PÁGINA 4/021
---	-------------------------------	--------------------	-------------------------

regulatório, incluindo o risco institucional e o contexto político-econômico, o resultado da análise dos impactos econômicos, sociais e ambientais, a relação custo-benefício da adoção dessa opção, o potencial de efetividade das medidas e contramedidas sugeridas para a mitigação dos riscos relacionados ao problema identificado e a comparação com opções adotadas no exterior para tratamento do mesmo problema.

7.3 A decisão deve considerar os objetivos estabelecidos nas leis que regem o Inmetro, em especial o tratamento de riscos relativos a aspectos de segurança; proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal; proteção do meio ambiente e prevenção de práticas enganosas de comércio.

7.4 Em função do problema identificado e/ou da análise de risco efetuada, o Inmetro pode optar por uma combinação de medidas regulatórias que possa dar tratamento aos diferentes aspectos do problema ou diferentes riscos do objeto, ou ainda aumentar a efetividade da sua ação, envolvendo tanto medidas regulamentadoras como medidas alternativas à regulamentação. Essa decisão deve ser, sempre que possível, embasada em estudos de Análise de Impacto Regulatório ou Avaliação de Resultados.

7.4.1 A combinação de medidas regulatórias pode envolver tanto um conjunto de medidas exclusivamente de natureza regulamentadora, um conjunto de medidas exclusivamente de natureza alternativa à regulamentação, bem como, um conjunto misto de medidas regulamentadoras e alternativas à regulamentação. A seleção das medidas é decorrente da análise do problema identificado na AIR ou na ARR. No Anexo 1 são dadas algumas diretrizes sobre combinação de medidas regulamentadoras e alternativas à regulamentação no campo de aplicação e de observações sobre cada medida.

7.5 Em função dos resultados dos estudos efetuados, o Inmetro pode concluir pela necessidade de ações relacionadas à infraestrutura ou políticas de fomento para as quais deve realizar parcerias e/ou acordos de cooperação com outros órgãos ou instâncias do governo ou ainda organizações paraestatais (ex. Sebrae, Senac, Senai) para atuação em conjunto.

7.6 O Inmetro pode adotar procedimentos diferenciados para Micro e Pequenas Empresas desde que não haja prejuízo para eficácia da medida regulatória.


7.7 As medidas regulatórias adotadas, sejam de natureza regulamentadora ou alternativa à regulamentação, estarão restritas aos campos de competência previstos na Lei 9933/1999. Nos casos em que a competência for delegada ao Inmetro, mediante cooperação formal, a regulamentação e as medidas alternativas devem permanecer com o órgão regulamentador, cabendo ao Inmetro o Programa de Avaliação da Conformidade.

Nota - Cabe destacar que a atividade de AC não é exclusiva do Inmetro.

8. Medidas Regulatórias

A seguir são apresentadas as principais medidas regulamentadoras e medidas alternativas à regulamentação adotadas pelo Inmetro com o objetivo de evitar ou mitigar o risco dos problemas identificados com os produtos e serviços a serem regulados. No Anexo 1 é apresentada uma consolidação das medidas e informações sobre o seu campo de aplicação.

8.1 Medidas Regulamentadoras

	DOQ-DCONF-0XX (minuta)	REV. 00	PÁGINA 5/021
---	-------------------------------	--------------------	-------------------------

8.1.1 Banimento

8.1.1.1 O banimento de uma substância ou de um produto é aplicado quando a substância ou o produto representa risco extremo. Caracteriza-se pela proibição da comercialização para uso em território nacional de produtos que tenham a substância abolida ou de um produto específico e, nesse sentido, a abordagem mais apropriada é evitar que o risco ocorra. Em função do problema deve ser analisada a extensão do banimento para fabricação, importação em regime de drawback, doação e exportação.

8.1.2 Regulamentação Técnica

8.1.2.1 Os regulamentos devem ser compostos de requisitos que explicitem a mudança de comportamento desejada para os agentes econômicos abrangidos em seu escopo, bem como procedimentos destinados a garanti-la, com as devidas penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.

Nota - No caso dos requisitos técnicos, estes devem ser escritos de tal forma que favoreçam a realização das ações de vigilância de mercado e a aplicação das penalidades pertinentes.


8.1.2.2 As opções de Regulamento adotadas pelo Inmetro abrangem:

- a) Regulamento baseado em desempenho: estabelece parâmetros de desempenho de um objeto associados aos resultados ou objetivos pretendidos;
- b) Regulamento baseado nas características do objeto: estabelece requisitos relacionados às especificações técnicas de um objeto;
- c) Regulamento baseado em processo: estabelece requisitos para os processos produtivos de produtos ou serviços;
- d) Regulamento transversal: estabelece requisitos para os aspectos (desempenho, processo ou características) relacionados aos seus impactos ou consequências, abrangendo mais de um objeto, ou ainda, objetos de diferentes cadeias produtivas;
- e) Marcações e Rotulagem: estabelece a obrigação aos fornecedores de marcar o produto ou a embalagem ou o rótulo que o acompanha com a finalidade de prover informações ao usuário;
- f) Disponibilização obrigatória de informações: estabelece a obrigação aos fornecedores do objeto de prover informações e alertas ao usuário por outros meios que não apenas o rótulo.

8.2 Medidas Alternativas à Regulamentação

8.2.1 Essas alternativas devem explicitar a mudança de comportamento desejada a ser adotada pelos agentes econômicos e definir ações para estimular a sua adoção, porém não tem caráter de obrigatoriedade. Essas medidas compreendem:

- a) Estimulo à normalização com objetivos estabelecidos pelo Estado ou por encomenda do Inmetro - consiste no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de norma na Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) por solicitação e/ou encomenda, com objetivos e/ou temas preestabelecidos pelo Inmetro;
- b) Autoregulação – consiste no estímulo ao setor para organização, elaboração, implantação e gestão de Programas de Qualidade Setoriais usando a infraestrutura do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
- c) Programa de Avaliação da Conformidade voluntário – consiste na definição pelo Inmetro da forma e dos critérios de avaliação da conformidade de requisitos de desempenho, processo ou característica do

	DOQ-DCONF-0XX (minuta)	REV. 00	PÁGINA 6/021
---	-------------------------------	--------------------	-------------------------

objeto, estabelecidos numa base normativa (norma técnica brasileira, regional³ ou internacional, ou ainda, instrução normativa desenvolvida pelo próprio Inmetro).

d) Ações de Orientação ou Divulgação promovidas pelo Inmetro – envolve a realização de ações relacionadas a atividades de capacitação, orientação ou divulgação que visam conscientizar, educar ou informar um ou mais públicos-alvo sobre os riscos relacionados a um produto ou serviço;

e) Recomendação Técnica – consiste em documento contendo requisitos técnicos, de caráter orientador, para adoção por fornecedores, instaladores, mantenedores, usuários e reguladores (municipais ou estaduais). De forma semelhante à regulamentação, os requisitos a serem adotados devem preferencialmente se referir ao desempenho, podendo, em casos específicos ou justificáveis, abranger também características do objeto, do processo ou, ainda, aspectos de rotulagem.

f) Termo de Ajustamento de Conduta⁴ - Instrumento previsto no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, que contém uma obrigação de fazer ou não fazer, é tomado por um dos órgãos públicos legitimados à propositura da ação civil pública ou coletiva e, mediante esse instrumento, o causador do dano a interesses transindividuais (meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural, ordem urbanística etc.) se obriga a adequar sua conduta às exigências da lei, sob pena de cominações⁵ já pactuadas no próprio instrumento, o qual terá força de título executivo extrajudicial.

8.3 A Tabela 1 apresenta algumas informações complementares sobre o campo de aplicação dos regulamentos e das alternativas à regulamentação.

9 Controle e Monitoramento de Medidas Regulatórias

9.1 O Inmetro realiza o Controle e Monitoramento das Medidas Reguladoras e Medidas Alternativas à Regulamentação por meio de:

- a) Resultados das Ações de Vigilância de Mercado
- b) Notificações de Recalls recebidas ou Recalls determinados pelo Inmetro
- c) Ações em função de denúncias recebidas
- d) Análise crítica de Registros de acidentes/incidentes no Sistema Inmetro de Monitoramento de Acidentes de Consumo
- e) Análise de conjunto de reclamações da Ouvidoria
- f) Resultados dos Programas de Verificação da Conformidade
- g) Estudos de Avaliação de Resultados Regulatórios

9.3 Periodicamente, o Inmetro deve realizar uma avaliação de resultados das medidas regulatórias com o objetivo de verificar a tendência de alcance dos objetivos pretendidos e a necessidade da continuidade da intervenção no mercado. Esses resultados podem sinalizar a necessidade de:


- a) Desregulamentação, caracterizada pelo cancelamento, integral ou parcial, de uma medida regulamentadora ou sua substituição por uma medida alternativa à regulamentação.

Nota - Em relação ao cancelamento integral ou parcial, o documento legal que criou a medida pode ser revogado em seu inteiro teor ou ter apenas alguns artigos revogados, mantendo a validade de outros.

³ MERCOSUL

⁴ <http://www.mazzilli.com.br/pages/artigos/evolcac.pdf>

⁵ Penalidades

	DOQ-DCONF-0XX (minuta)	REV. 00	PÁGINA 7/021
---	-------------------------------	--------------------	-------------------------

b) Aperfeiçoamento, por meio da implantação de melhorias em uma medida regulatória já existente abrangendo, quando necessário, a progressão ou regressão do grau de intervenção da medida. Na conclusão pelo aperfeiçoamento da medida pode ser identificada a necessidade de:


- Progressão na adoção de medidas regulatórias, por exemplo, medidas voluntárias podem ser substituídas por compulsórias em função da Avaliação de Resultados Regulatórios;
- Regressão na adoção de medidas regulatórias, quando diminui o grau de intervenção porém sem caracterizar desregulamentação;
- Intensificação de Ações de Implantação Assistida;
- Intensificação de Ações de vigilância de mercado.

c) Continuidade, caracterizada pela manutenção da medida regulatória sem modificação no documento legal que a criou;

10 Histórico da Revisão e Quadro Aprovação


Revisão	Data	Itens Revisados
00	Xxxxx/20XX	▪ Emissão Inicial

Quadro de aprovação		
Responsabilidade	Nome	Função
Elaboração:	Manuela Ferreira Silvestre	Pesquisadora Tecnologista
Verificação:	Marcos André Borges	Chefe da Dique
Aprovação:	Annalina Camboim	Diretor de Avaliação da Conformidade

	<p style="text-align: center;">DOQ-DCONF-0XX (minuta)</p>	<p style="text-align: center;">REV. 00</p>	<p style="text-align: center;">PÁGINA 8/021</p>
---	---	--	---


ANEXO 1 – SELEÇÃO DE REGULAMENTOS E MEDIDAS ALTERNATIVAS À REGULAMENTAÇÃO ADOTADAS PELO INMETRO/DCONF NO TRATAMENTO DE PROBLEMAS QUE ENVOLVEM RISCOS À SAÚDE E SEGURANÇA, RISCOS AO MEIO AMBIENTE E PRÁTICAS ENGANOSAS DE COMÉRCIO.

Medida adotada	Descrição	Campos de Aplicação	Observações
<p>1 Banimento</p> <p>Instrumento: Regulamento Técnico</p> <p>Competência Legal: Sim,</p>	<p>O banimento de uma substância ou de um produto é aplicado quando a substância ou o produto representa risco extremo. Caracteriza-se pela proibição da comercialização para uso em território nacional de produtos que tenham a substância abolida ou de um produto específico e, nesse sentido, a abordagem mais apropriada é evitar que o risco ocorra. Em função do problema deve ser analisada a extensão do banimento para fabricação, importação em regime de drawback, doação e exportação.</p>	<p>O banimento se aplica nas seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - As características do produto apresentam um risco extremo que representa uma séria ameaça ao consumidor e a única abordagem segura é evitar o risco; - Outras medidas não são eficazes na mitigação do risco identificado; - O custo para mitigar o risco é tão elevado que não justifica qualquer ação a não ser o banimento; - No caso em que o risco seja causado pela presença de uma substância química, deve ser banida essa substância e não o produto como um todo; - Em função do risco identificado deve ser avaliado se o banimento deve ser temporário ou permanente. - Também em função do risco deve ser avaliado a extensão do banimento se deve abranger apenas a fabricação/importação e comercialização ou deve incluir importações pontuais e doações. 	<ul style="list-style-type: none"> - Essa medida deve ser complementada com ações de divulgação: (1) dos riscos identificados (que justificaram o banimento), e (2) da necessidade de interromper imediatamente o uso do produto. ; - Em relação à implementação do banimento, é imprescindível o fortalecimento das ações de fiscalização.


	DOQ-DCONF-0XX (minuta)	REV. 00	PÁGINA 9/021
---	-------------------------------	--------------------	-------------------------

<p>2 Regulamentação Técnica.</p> <p>Instrumento: Regulamento Técnico</p> <p>Competência Legal: Sim</p>	<p>Os regulamentos devem ser compostos de requisitos que explicitem a mudança de comportamento desejada para os agentes econômicos abrangidos em seu escopo, bem como procedimentos destinados a garanti-la, com as devidas penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.</p>	<p>- A regulamentação técnica se aplica quando foi identificado um problema que representa um risco alto ou médio, especialmente quando afetar consumidores mais vulneráveis (principalmente crianças e idosos), e esse risco pode ser mitigado por meio de mudanças no objeto ou no comportamento dos fornecedores do objeto.</p> <p>- O problema identificado apresenta uma complexidade que o consumidor, por si só, não consegue avaliar o produto e compará-lo com outros em relação aos riscos que ele apresenta numa situação de compra.</p> <p>- O AIR demonstrou benefício líquido positivo em face dos custos da regulamentação. - É viável ao Inmetro verificar o cumprimento do regulamento com a infraestrutura de fiscalização técnica disponível atualmente ou é possível desenvolver procedimentos de fiscalização de fácil disseminação e implementação.</p> <p>- Deve ser priorizada a Regulamentação Técnica com base em desempenho evitando o cerceamento da inovação do produto regulamentado.⁶</p> <p>A Regulamentação técnica baseada em desempenho deve ser usada nas seguintes situações:</p> <p>- É possível mitigar os riscos associados ao problema identificado estabelecendo parâmetros de desempenho de um objeto associados aos resultados ou objetivos pretendidos:</p> <p>- O objeto da regulamentação é um produto ou serviço de um setor produtivo com alto grau de inovação e adoção de novas tecnologias.</p> <p>- Os setores produtivos têm associações fortes que podem auxiliar o setor na adaptação ao regulamento;</p> <p>- É possível definir claramente os objetivos e parâmetros de desempenho de modo a resolver o problema identificado;</p> <p>- Nos casos em que não é necessário existir ações de fiscalização muito complexas.</p> <p>- Preferencialmente setores em que não há predominância de micro e pequenas empresas, a não ser que os requisitos sejam de fácil compreensão;</p>	<p>- Uma regulamentação técnica deve ser complementada com ações de divulgação que comuniquem de forma clara a motivação e os objetivos da intervenção.</p> <p>- A equipe deve sempre buscar o menor nível de prescrição possível e o maior nível de clareza na elaboração dos requisitos de modo a facilitar o atendimento a regulamentação pelo setor regulado.</p> <p>- Ao adotar uma base normativa não é necessário adotar a norma como um todo e sim selecionar os requisitos essenciais;</p> <p>- É necessário verificar a viabilidade da fiscalização técnica considerando que não serão associados programas de avaliação da conformidade.</p> <p>- Existe uma particularidade em relação à fiscalização da regulamentação técnica baseada em processo pois, nesse caso, pode ser necessário realizar visitas/auditorias com fins de fiscalização do processo onde é possível aplicar penalidades caso sejam constatadas irregularidades; Para isso, muitos órgãos que se utilizam desse tipo de regulamentação a associam ao Cadastro obrigatório das empresas.</p> <p>- Quando a fiscalização técnica demandar metodologias de ensaio muito caras ou complexas, o AIR ou ARR deve, obrigatoriamente, comparar o custo-benefício entre a opção de Regulamentação Técnica com a opção de Regulamentação Técnica associada a um Procedimento de Avaliação da Conformidade.</p>
---	---	---	--


⁶ Item 2.8 do TBT: Sempre que apropriado, os Membros especificarão os regulamentos técnicos baseados em prescrições relativas a produtos antes em termos de desempenho do que em termos de desenho ou características descritivas.

	DOQ-DCONF-0XX (minuta)	REV. 00	PÁGINA 10/021
---	-------------------------------	--------------------	--------------------------

2 Regulamentação Técnica (continuação).		<p>Em casos específicos, quando o cenário identificado no AIR demonstrar que uma regulamentação por desempenho não será efetiva, podem ser adotadas abordagens baseadas nas características do objeto ou baseadas no processo, conforme detalhado abaixo.</p> <p>A Regulamentação técnica baseada nas características do objeto deve ser usada nas seguintes situações.</p> <ul style="list-style-type: none"> - se aplicaria nos casos em que o problema representa um risco alto que só pode ser gerenciado por meio da padronização dos produtos em suas especificações técnicas; - Devido ao alto grau de prescrição e impacto no fabricante, pois impõe muitas restrições, deve ser aplicado em casos específicos em que nenhuma outra ação tem potencial de ser eficaz. - Ao detectar a necessidade de uma regulamentação baseada nas características do objeto, deve ser avaliada a alternativa de adoção de uma regulamentação técnica baseada em desempenho, associada a uma Recomendação Técnica. Esse instrumento terá o campo de aplicação detalhado adiante, mas nesse caso tem a intenção de facilitar a adequação das micro e pequenas empresas ou empresas com poucos recursos para investir em inovação. A Recomendação Técnica propõe a forma reconhecida pelo Inmetro de atendimento ao regulamento, porém sem impedir que empresas que estejam investindo em inovação possam escolher outras formas de demonstrar o cumprimento do regulamento. <p>A Regulamentação técnica baseada em processo do objeto deve ser usada nas seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Nos casos em que existem fontes de riscos múltiplas e complexas e os ensaios do produto depois de colocado no mercado são ineficazes para concluir sobre o seu atendimento ao regulamento ou tem custo proibitivo; - Situações em que a rastreabilidade é um requisito fundamental para a conformidade do produto. - Quando envolver o aspecto de sustentabilidade do processo produtivo; 	
--	--	--	--

	DOQ-DCONF-0XX (minuta)	REV. 00	PÁGINA 11/021
---	-------------------------------	--------------------	--------------------------


<p>3 Regulamentação técnica Transversal</p> <p>Instrumento: Regulamento Técnico</p> <p>Competência Legal: Sim</p>	<p>Regulamento transversal: estabelece requisitos para os aspectos (desempenho, processo ou características) relacionados aos seus impactos ou consequências, abrangendo mais de um objeto, ou ainda, objetos de diferentes cadeias produtivas;</p>	<p>Em relação ao campo de aplicação, é motivada por situações semelhantes à regulamentação técnica, cabendo também mesma diferenciação em regulamentação por desempenho, características e processo.</p> <p>Uma particularidade no seu campo de aplicação é o escopo de objetos abrangidos na regulamentação e de partes impactadas em função da identificação de uma fonte do risco difusa e que abrange uma característica presente em vários produtos de uma mesma cadeia produtiva ou ainda, produtos de várias cadeias produtivas diferentes;</p> <p>As maiores diferenças em relação à regulamentação técnica estão nos cuidados em relação a sua seleção, desenvolvimento e implementação.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - O problema pode perpassar e atingir diferentes cadeias produtivas o que, muito possivelmente, contribuirá para a elevação do número de partes interessadas e afetadas pela regulamentação. Nesse sentido, sua implementação deverá proporcionar – de maneira ágil e simultânea – a necessidade de adequação (de um produto, processo ou serviço) em todas as cadeias envolvidas; - Existe a possibilidade de, em casos restritos, haver necessidade de existir um regulamento técnico transversal, que prescreve requisitos gerais para produtos de várias cadeias produtivas, existindo concomitantemente com regulamentos técnicos específicos para corrigir problemas exclusivos de determinados produtos; - A aplicação do regulamento a múltiplos produtos e cadeias torna ainda mais complexa a análise de competência legal face competências concorrentes dos regulamentadores federais no Brasil; - Existe maior dificuldade de identificar o escopo do regulamento e, conseqüentemente, as organizações que serão impactadas de forma a avaliar os prazos de implementação para cada cadeia produtiva envolvida, considerando suas particularidades e entraves para adequação; cabendo destacar que a definição do âmbito de cobertura do regulamento impacta diretamente os procedimentos de anuência, registro e fiscalização; - Cabe a avaliação e definição, durante a elaboração da regulamentação, de procedimentos de verificação e de fiscalização dos requisitos. Sempre que possível, esses procedimentos precisariam ter, como principais características, a fácil implementação e não ser demasiadamente custosos, pois a regulamentação transversal nem sempre está associada à aplicação de procedimentos de avaliação da conformidade e, dessa forma, em muitos casos, não se aplica à fiscalização dos fabricantes com base no selo de identificação da conformidade do Inmetro e nas marcas de
--	---	---	---

	<p style="text-align: center;">DOQ-DCONF-0XX (minuta)</p>	<p style="text-align: center;">REV. 00</p>	<p style="text-align: center;">PÁGINA 12/021</p>
---	---	--	--

3 Regulamentação técnica Transversal
(continuação)


certificação.

- Um regulamento transversal pode abordar questões de rotulagem, aspectos extrínsecos (visuais/formais) e intrínsecos. Hoje, no âmbito dos produtos regulamentados pelo Inmetro na área de Avaliação da Conformidade, a vigilância de mercado é realizado por meio da Fiscalização e também pela Verificação da Conformidade. A primeira se foca nas questões formais e a segunda nas análises intrínsecas dos objetos..
- Uma vez que seja implementada uma rotina regulatória que haja de forma transversal, pode-se esperar um aumento no número de produtos que compartilhem um problema em comum, visto que esse é o critério básico para adoção dessa medida. Com a elevação da diversidade e complexidade de produtos, é certo afirmar que a Vigilância de Mercado será fortemente impactado.
- É conhecido que, na maioria dos casos, os regulamentos internacionais que atuam de modo transversal, focam-se, por exemplo, na determinação de compostos químicos, bem como suas concentrações em diversos artefatos, remetendo a prática ao universo *micro* e não *macro*.
- Se, por um lado, a Verificação da Conformidade é capaz de absorver essa nova abordagem sem grandes alterações operacionais (exceto pelo aumento na quantidade e tipos de produtos ensaiados para análise de um mesmo problema), a gestão da Fiscalização exigirá uma profunda análise estrutural, com indispensável reflexão acerca dos recursos humanos e materiais, capacitações, metodologias, instalações (laboratórios) e instrumentos para um adequado acompanhamento das demandas que surgirão adiante.


	DOQ-DCONF-0XX (minuta)	REV. 00	PÁGINA 13/021
---	-------------------------------	--------------------	--------------------------

<p>4 Regulamentação Técnica ou Regulamentação Técnica Transversal associada a Programas de Avaliação da Conformidade</p> <p>Instrumento: Regulamento Técnico + Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC)</p> <p>Competência Legal: Sim</p>		<p>A associação do programa de avaliação da conformidade (PAC) à regulamentação técnica pode ser realizada de forma compulsória ou voluntária.</p> <p>O PAC compulsório se aplica quando ocorre um ou mais dos fatos abaixo:</p> <p>(1) Produtos de risco alto e destinados à população mais vulnerável (crianças e idosos)</p> <p>(2) O tipo de problema identificado e os requisitos técnicos sinalizam que a fiscalização técnica do produto no mercado é inviável técnica ou economicamente;</p> <p>(3) Os estudos conduzidos, em especial a identificação de problema e análise dos riscos sinalizam que o controle pré mercado é mais eficaz que o pós mercado.</p> <p>(4) O risco do produto é alto e o impacto do produto não conforme no mercado é de difícil gerenciamento;</p> <p>- Caso o objeto não se enquadre nas categorias de 1 a 4, porém apresente risco alto, o Inmetro pode optar por PAC voluntários que ajudam o consumidor a identificar os produtos em conformidade com a regulamentação e o próprio Inmetro a usar as informações de avaliação da conformidade para analisar risco e planejar as ações de vigilância de mercado com base em risco. Nesses casos, preferencialmente a decisão entre adotar um PAC compulsório ou voluntário deve considerar principalmente a relação custo benefício identificada no AIR/ARR. Vale salientar que não deve ser adotada essa ferramenta quando o objeto se destinar à populações vulneráveis.</p> <p>- Em função de aspectos como risco do produto e histórico de qualidade do setor e porte da maioria das empresas podem ser escolhidos mecanismos de primeira parte (ensaios e/ou declaração da conformidade do fornecedor) ou mecanismos de terceira parte (ensaios em laboratório de terceira parte e/ou certificação, inspeção); Em princípio, os mecanismos de terceira parte podem ser adotados em situações de risco alto e/ou populações vulneráveis (crianças e idosos). Já os mecanismos de primeira parte⁷ podem ser adotados para serviços cujos fornecedores são predominantemente MPE espalhadas</p>	<p>- Cuidado requisitos e na seleção dos ensaios associados que sejam efetivamente necessários para alcançar o nível de segurança/atendimento sem onerar excessivamente as empresas, em especial as micro e pequenas, e o consumidor (preferencialmente com base na relação custo-benefício)</p> <p>- Avaliar o impacto administrativo no Registro, Anuência e Fiscalização. Especialmente nos casos de regulamentação transversal em que forem adotados também procedimentos de avaliação da conformidade devem ser considerados o alto impacto administrativo no registro e a anuência os seguintes aspectos:</p> <p>- Com a implementação de regulamentos transversais, a área responsável pela anuência deverá tratar um conjunto maior de itens da NCM, uma vez que esse tipo de regulamento engloba uma quantidade maior de produtos (oriundos das diversas cadeias produtivas abrangidas), acarretando uma quantidade maior de LIs a serem analisadas e, conseqüentemente, a necessidade da ampliação do quadro de funcionários do setor, a fim de que o prazo de análise seja mantido. Outra medida para impedir uma possível saturação operacional, é a Análise Parametrizada de Licença de Importação, isto é, uma ferramenta automatizada para concessão dessas permissões, que já vem sendo utilizada por esta Diretoria.</p> <p>Sobre a questão do Registro – ato pelo qual o Inmetro, na condição de órgão regulamentador, autoriza a utilização do selo de identificação da conformidade e a comercialização do objeto (conforme a Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008) – a implementação de regulamentos transversais também poderá acarretar a necessidade de ampliação do quadro funcional, a fim de manter o prazo de concessão de até 15 dias, se a maioria desses documentos, que englobam grandes quantidades de produtos, estiver relacionada a Programas de Avaliação da Conformidade.</p>
---	--	--	--


⁷ Conforme Resolução Conmetro que disciplina Declaração do Fornecedor.

	DOQ-DCONF-0XX (minuta)	REV. 00	PÁGINA 14/021
---	-------------------------------	--------------------	--------------------------

4 Regulamentação Técnica ou Regulamentação Técnica Transversal associada a Programas de Avaliação da Conformidade (continuação)		por todo país. Todavia o AIR é quem deve indicar	- Associado a esse fato, cabe ressaltar que a entrada em vigor do Registro está ocorrendo de forma gradual, ou seja, os PAC publicados a partir de 2010 já estão contemplando o Registro de Objeto. Aqueles anteriores à referida data, também deverão ser objeto de Registro à medida que forem revisados, conforme estabelecido no artigo nº 37, da Resolução Conmetro nº 05/2008.
5 Rotulagem Instrumento: Regulamento Técnico (compulsória) ou Instrução Normativa (voluntária) Competência Legal: Sim	Estabelece a obrigação aos fornecedores de marcar o produto ou a embalagem ou o rótulo que o acompanha com a finalidade de prover informações ao usuário.	- O problema está relacionado à assimetria da informação de uma determinada característica do produto e se pode compartilhar o risco com o consumidor; - A análise de risco tem de ser baixa ou média, desde que não seja um produto destinado aos consumidores vulneráveis; - É viável tecnicamente colocar um rótulo no produto; - Em situações em que o comportamento do consumidor impacta no aumento dos riscos em função do uso dado ao objeto; - As informações a serem disponibilizadas são de fácil entendimento pelo consumidor de modo que ele consegue tomar as decisões sobre os riscos que serão assumidos ao adquirir o produto;	Adequada comunicação do risco aos consumidores; Melhoria nos mecanismos de vigilância de mercado.
6 Disponibilização obrigatória de informações Instrumento: Regulamento Técnico (compulsória) ou Instrução Normativa (voluntária) Competência	Regulamento que estabelece obrigação aos fornecedores do objeto de prover informações ao consumidor por outros meios que não o rótulo.	- O problema está relacionado à assimetria da informação de uma determinada característica do produto, processo ou serviço e se pode compartilhar o risco com o consumidor; - A análise de risco tem de ser baixa ou média, desde que não seja um produto destinado aos consumidores vulneráveis; - Em situações em que o comportamento do consumidor impacta no aumento dos riscos em função do uso dado ao objeto ou da opção de compra feita pelo consumidor; - As informações a serem disponibilizadas são de fácil entendimento pelo consumidor de modo que ele consegue seguir instruções que tornam o uso do produto mais seguro; Tem de ser identificado que parte do problema é assimetria de informação. Observação: Esta ação não é excluyente de outras ações de intervenção no	- Preferencialmente os produtos, processos e serviços devem ser projetados para minimizar os riscos ao consumidor e a regulamentação deve contemplar preferencialmente o desempenho dos objetos. Essa ferramenta deve ser usada apenas para as situações excepcionais em que só o consumidor pode evitar o risco durante o uso. - Adequada comunicação do risco aos consumidores; - Verificar se as formas de vigilância de mercado usualmente adotadas pelo Inmetro são capazes de verificar o atendimento ao regulamento que nesse caso pode abranger desde publicação de informações em manuais de uso, publicação de relatórios na internet, etc.


	DOQ-DCONF-0XX (minuta)	REV. 00	PÁGINA 15/021
---	-------------------------------	--------------------	--------------------------

<p>Legal: Sim</p> <p>6 Disponibilização obrigatória de informações (continuação)</p>		<p>mercado, podendo ser realizada isoladamente ou combinada com outras ações.</p> <p>- A informação pode estar disponível em manuais técnicos que acompanham o produto, sítios da internet ou vídeos de fácil acesso.</p>	
<p>7 Normalização com objetivos estabelecidos pelo Estado ou por encomenda do Inmetro</p> <p>Instrumento: Solicitação formal à ABNT com especificação dos objetivos da norma ou encomenda por meio do Contrato com ABNT</p> <p>Competência Legal: Sim, em Parceria com a ABNT que tem a competência delegada pelo Conmetro para a atividade de normalização.</p>	<p>Desenvolvimento de norma no âmbito do fórum nacional da normalização (ABNT) por solicitação e/ou encomenda, com objetivos e/ou conteúdo preestabelecidos pelo Inmetro.</p>	<p>- Quando o Inmetro necessita que o setor estabeleça consenso sobre determinada característica do produto;</p> <p>- A análise de risco terá de ter resultado baixa ou média, desde que não esteja relacionada a consumidores hipossuficientes;</p> <p>- A medida não necessite urgência para solução do problema.</p>	<p>- Adequada gestão regulatória, estabelecendo uma fase de planejamento consistente antes das fases de execução.</p> <p>- Interlocução efetiva com a ABNT e seus comitês técnicos.</p> <p>- Comunicação adequada com a sociedade sobre a natureza do risco e seu tratamento de comum acordo com as partes interessadas, buscando uma solução de mercado.</p>


	DOQ-DCONF-0XX (minuta)	REV. 00	PÁGINA 16/021
---	-------------------------------	--------------------	--------------------------

8 Autorregulação Instrumento: Documentos do próprio setor. Competência Legal: Sim	Consiste no estímulo ao setor para organização, elaboração, implantação e gestão de Programas de Qualidade Setoriais usando a infraestrutura do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial	<ul style="list-style-type: none"> - A intervenção direta no mercado não apresentaria efetividade na medida e seus benefícios líquidos se mostrariam negativos; - A avaliação do risco deve ter resultado em risco baixo ou médio, desde que o produto não esteja relacionado a consumidores hipossuficientes. - Os fornecedores apresentam histórico de conformidade, disposição para cooperar ou até mesmo maturidade em relação ao uso da ferramenta de avaliação da conformidade 	<ul style="list-style-type: none"> - São necessárias ações de divulgação para uma adequada comunicação do risco aos consumidores; - É necessário desenvolver e publicar editais com os requisitos necessários para o Acordo Setorial e um Termo de Compromisso de adesão
9 Procedimento de Avaliação da Conformidade Voluntário Instrumento: Instrução Normativa (quando aplicável) ou Norma Técnica + Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) Competência Legal: Sim	Consiste na definição pelo Inmetro da forma e dos critérios de avaliação da conformidade de requisitos de desempenho, processo ou característica do objeto, estabelecidos numa base normativa (norma técnica brasileira, regional ⁸ ou internacional, ou ainda, instrução normativa desenvolvida pelo próprio Inmetro)..	<ul style="list-style-type: none"> -Se não houver necessidade para a criação de um regulamento técnico, considerando os aspectos do art. 3º, IV, da lei 9.933/99 e se o Inmetro desejar orientar o setor privado para adoção de determinados requisitos técnicos que seriam desejáveis num objeto, pode-se criar um programa de certificação voluntária; -Se houver políticas públicas para inserção de determinados setores da indústria nacional nas cadeias globais de produção, o Inmetro poderá criar programas de certificação voluntária fundamentados em requisitos de normas internacionais, setoriais ou estrangeiras, sendo essas últimas casos excepcionais a serem avaliados junto a diretoria; -Se existirem políticas públicas específicas para determinados setores da economia nacional, o Inmetro poderá criar programas de certificação voluntária com vistas a promover o bem estar comum e o desenvolvimento; -Se houver necessidade de conformidade a determinados requisitos que respaldem determinados programas federais de fomento, o Inmetro poderá implantar programas voluntários de certificação para auxiliar os órgãos de fomento; -Em havendo um compromisso setorial relativo aos requisitos de determinados requisitos técnicos que, no entanto, não configuram hipóteses de regulamentação, poder-se-ia, em comum acordo com o setor, criar um programa de certificação voluntária para atestação da conformidade a estes requisitos; 	<ul style="list-style-type: none"> - São necessárias ações de divulgação para uma adequada comunicação do risco aos consumidores; - É importante todo programa ter um conjunto de indicadores relacionados ao objetivo pretendido. – - Podem ser indicadores de eficiência, abarcando número de negócios partícipes do programa de certificação, e indicadores de eficácia, avaliando o grau de atingimento dos objetivos pretendidos. - É conveniente a associação a Compromissos Setoriais que podem prever questões administrativas em relação à supervisão do programa, tais como a reposição de produtos no mercado sempre que seja necessária a coleta de amostra para um Programa de Verificação da Conformidade.

⁸ MERCOSUL

	DOQ-DCONF-0XX (minuta)	REV. 00	PÁGINA 17/021
---	-------------------------------	--------------------	--------------------------


9 Procedimento de Avaliação da Conformidade Voluntário (continuação)		<p>-Quando o Inmetro não for regulamentador do bem ou serviço, porém seja solicitado um programa de certificação, poderá ser criado, em comum acordo com o regulamentador, um procedimento de avaliação da conformidade que vise atestar tais bens ou serviços com os requisitos desejados conforme resolução do conmetro sobre delegação de competências.</p>	
10 Ações de Orientação ou Divulgação Instrumento: Campanhas Educativas e/ou Publicitárias, Treinamentos, Cartilhas e outros materiais educativos ou de divulgação. Competência Legal: Sim	Ação relacionada a atividades de capacitação ou divulgação, que visa orientar, educar ou informar um ou mais públicos-alvo.	<p>- Casos em que o consumidor ou fornecedor é capaz de tomar as melhores decisões num ambiente com maior disponibilidade de informações. -O tipo de problema e os riscos identificados só podem ser controlados pelo consumidor na fase de uso do produto.</p>	<p>Enfoque nos mecanismos de monitoramento de modo a verificar se essa opção está sendo eficaz na mitigação dos riscos com o objeto.</p> <p>O Inmetro pode ter parceiros em ações de orientação ou divulgação, permitindo que esses parceiros executem algumas ações específicas, enquanto o Instituto mantém a coordenação do conjunto de ações.</p> <p>É importante diferenciar as ações de divulgação e transparência relacionadas ao regulamento e sua implementação de ações de orientação e divulgação focadas em gestão do risco dos objetos. Nesse último caso, o conteúdo precisa especificamente tratar de formas do consumidor evitar o risco de um acidente ou outro problema com o produto.</p>

	DOQ-DCONF-0XX (minuta)	REV. 00	PÁGINA 18/021
---	-------------------------------	--------------------	--------------------------

<p>11 Recomendação Técnica⁹</p> <p>Instrumento: Recomendação Técnica</p> <p>Competência Legal: Sim</p>	<p>Recomendação de caráter orientador para adoção por fornecedores, instaladores, mantenedores, usuários e reguladores (municipais ou estaduais) de requisitos estabelecidos em documentos normativos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - A Recomendação técnica é aplicável como um documento complementar¹⁰ a regulamentações de desempenho, em especial quando o setor possui muitas micro e pequenas empresas; (caso clássico previsto na literatura sobre alternativas à regulamentação) - O Instituto alinhado a Políticas do Governo Federal pode ser demandado a se pronunciar sobre um problema que representa um alto risco para população, porém que esteja na competência legal de outra esfera ou nível do governo. O documento de caráter voluntário pode servir como orientador para as partes interessadas envolvidas no tratamento do problema. - Documento orientador de compras públicas, porém sem ferramentas de fiscalização. O órgão comprador deverá fazer a avaliação do atendimento do produto aos requisitos. 	<ul style="list-style-type: none"> - Enfoque nos mecanismos de monitoramento de modo a verificar se essa opção está sendo eficaz na mitigação dos riscos com o objeto. - A recomendação técnica deve ser usada com parcimônia em casos muito específicos de modo a não substituir a normalização. Deve ser realizada uma consulta a ABNT e ao setor produtivo sobre o interesse no desenvolvimento da norma que deve ser sempre a abordagem preferencial. - Nos casos em que o Inmetro usar a Recomendação Técnica quando não possuir competência legal, deve ter cuidado na forma de comunicar o alcance do uso das recomendações técnicas devido ao seu potencial de impacto restrito pois não existe possibilidade de progressão para outras opções compulsórias e nem de nenhuma ação de fiscalização ou vigilância de mercado.
<p>12 Termo de Ajustamento de Conduta¹¹</p> <p>Instrumento: Termo de Ajustamento de</p>	<p>Instrumento previsto no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, que contém uma obrigação de fazer ou não fazer, é tomado por um dos órgãos</p>	<ul style="list-style-type: none"> - O TAC tem o objetivo de prevenir ou fazer cessar dano em função de um problema identificado no âmbito de competência do Inmetro e para o qual não existe regulamentação técnica. - Preferencialmente, o TAC deve ser realizado pelo Inmetro, em parceria com o Ministério Público. - Devido à competência legal do Inmetro e a existência de outros órgãos da Administração Pública Federal com competência para os temas de saúde e 	<ul style="list-style-type: none"> - Nos casos em que o fornecedor não cumprir o TAC, o procurador da República pode entrar com pedido de execução, para o juiz obrigá-lo ao cumprimento. Nesse sentido, reforça-se a necessidade de apoio da Profe e do Ministério Público.

¹⁰ Exemplo: Guidelines do FDA (EUA)


¹¹ <http://www.mazzilli.com.br/pages/artigos/evolcac.pdf>

	DOQ-DCONF-0XX (minuta)	REV. 00	PÁGINA 19/021
---	-------------------------------	--------------------	--------------------------

<p>Conduta</p> <p>Competência Legal: Sim</p> <p>12 Termo de Ajustamento de Conduta¹² (Continuação)</p>	<p>públicos legitimados à propositura da ação civil pública ou coletiva e, mediante esse instrumento, o causador do dano a interesses transindividuais (meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural, ordem urbanística etc.) se obriga adequar sua conduta às exigências da lei, sob pena de cominações¹³ já pactuadas no próprio instrumento, o qual terá força de título executivo extrajudicial.</p>	<p>meio ambiente, seria mais apropriado ao Inmetro usar o termo de ajustamento de conduta para as questões relacionadas à segurança de produtos, em especial pelo respaldo no Código de Defesa do Consumidor, e para questões de prevenção de práticas enganosas de comércio.</p> <p>- Como vários órgãos podem assinar um TAC deve ser observado de o AIR confirmou a competência legal do Inmetro e concluiu ser a opção mais adequada para mitigar os riscos do problema.</p> <p>- A partir do momento que uma empresa adere a um TAC, seu cumprimento é obrigatório e por isso o Inmetro precisará monitorar se ele está sendo cumprido.</p>	
--	---	--	--


¹²<http://www.mazzilli.com.br/pages/artigos/evolcac.pdf>

¹³ Penalidades

	DOQ-DCONF-0XX (minuta)	REV. 00	PÁGINA 20/021
---	-------------------------------	--------------------	--------------------------

ANEXO 2 – QUADRO ORIENTATIVO SOBRE USO DA MARCA E DOS SELOS DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA CADA TIPO DE MEDIDA REGULATÓRIA.

Medida Regulatória	Uso do Selo de Identificação	Observações sobre o Uso da Marca Institucional
Banimento	Não	Material de divulgação usa marca do Inmetro conforme as regras e procedimentos institucionais (A Divisão de Comunicação Social do Inmetro – Dicom deve ser envolvida).
Regulamentação	Não	Material de divulgação usa marca do Inmetro conforme as regras e procedimentos institucionais (A Divisão de Comunicação Social do Inmetro – Dicom deve ser envolvida).
Regulamentação Transversal	Não	Material de divulgação usa marca do Inmetro conforme as regras e procedimentos institucionais (A Divisão de Comunicação Social do Inmetro – Dicom deve ser envolvida).
Regulamentação + Programa de Avaliação da Conformidade	Sim nos moldes do Regulamento atual (Portaria INMETRO / MDIC número 274- de 13/06/2014)	Material de divulgação usa marca do Inmetro conforme as regras e procedimentos institucionais (A Divisão de Comunicação Social do Inmetro – Dicom deve ser envolvida).
Regulamentação Transversal + Programa de Avaliação da Conformidade	Sim nos moldes do Regulamento atual (Portaria INMETRO / MDIC número 274- de 13/06/2014)	Material de divulgação usa marca do Inmetro conforme as regras e procedimentos institucionais (A Divisão de Comunicação Social do Inmetro – Dicom deve ser envolvida).
Regulamentação de Rotulagem	Não	Material de divulgação usa marca do Inmetro conforme as regras e procedimentos institucionais (A Divisão de Comunicação Social do Inmetro – Dicom deve ser envolvida). Embora o PBE possua requisitos de rotulagem, ele hoje abrange uma composição de medidas se enquadrando mais na Medida de Regulamentação +PAC
Regulamentação de Disponibilização Obrigatória de Informações	Não	Material de divulgação usa marca do Inmetro conforme as regras e procedimentos institucionais (A Divisão de Comunicação Social do Inmetro – Dicom deve ser envolvida).
Normalização	Não	Material de divulgação usa marca do Inmetro conforme as regras e procedimentos institucionais (A Divisão de Comunicação Social do Inmetro – Dicom deve ser envolvida).
Autoregulação	Apenas se associado a um Programa de Avaliação da Conformidade Voluntário no âmbito do	Material de divulgação usa marca do Inmetro conforme as regras e procedimentos institucionais (A Divisão de Comunicação Social do Inmetro – Dicom deve ser envolvida).

	DOQ-DCONF-0XX (minuta)	REV. 00	PÁGINA 21/021
---	-------------------------------	--------------------	--------------------------

	SBAC (Ver medida PAC voluntário). Nos outros casos não.	
Programa de Avaliação da Conformidade Voluntário	Sim nos moldes do Regulamento atual (Portaria INMETRO / MDIC número 274- de 13/06/2014)	Material de divulgação usa marca do Inmetro conforme as regras e procedimentos institucionais (A Divisão de Comunicação Social do Inmetro – Dicom deve ser envolvida).
Ações de Orientação ou Divulgação	Não	Uma campanha pode ter ações ou materiais do Inmetro ou de parceiros e dependendo da parceria deve ser avaliada a inclusão da marca que deve obedecer ao regulamento atual onde está previsto o uso da marca em: a) publicidades; b) publicações e documentos oficiais; c) materiais audiovisuais e multimídia; d) materiais customizados; e) eventos; f) ações de relacionamento institucional; g) patrocínio ou apoio institucional autorizado; h) matérias jornalísticas; i) canais de comunicação próprios; Cabe destacar que a marca institucional é de uso exclusivo do Inmetro, não podendo ser utilizada por terceiros, sem autorização. (A Divisão de Comunicação Social do Inmetro – Dicom deve ser envolvida).
Rotulagem Voluntária	Não	Material de divulgação usa marca do Inmetro conforme as regras e procedimentos institucionais (A Divisão de Comunicação Social do Inmetro – Dicom deve ser envolvida).
Recomendação Técnica	Não	Material de divulgação usa marca do Inmetro conforme as regras e procedimentos institucionais (A Divisão de Comunicação Social do Inmetro – Dicom deve ser envolvida).
Termo de Ajustamento de Conduta	Não	Material de divulgação usa marca do Inmetro conforme as regras e procedimentos institucionais (A Divisão de Comunicação Social do Inmetro – Dicom deve ser envolvida).